

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E A EMPRESA ECOART SOLUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Nº 0169/P, de 23 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ECOART SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.781.576/0001-50, situada à Rua Professora Ursula Monteiro, nº 14, Quadra 10, Lote 14e 14A, Loteamento Paraíso Tropical, bairro Tarumã, Manaus/AM, devidamente representada pelo Sócio Administrador, **Sr. JORCENES BATALHA MARINHO**, portador do RG nº 12513555 SSP/AM, CPF nº 602.981.542-34, residente e domiciliado na Rua Marques de Santa Cruz, S/N, RL C227, Parque das Laranjeiras, bairro Flores, Manaus/AM, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento Iluminação Cênica, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para assim atender aos eventos vindouros e necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista – FETEC, nas condições estabelecidas neste termo contratual.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE TIPO VIII 36 PAR 64 Foco #1; 8 Mini brute de 6 lâmpadas; 16 Moving Head de Led com as seguintes características, tipo Wash com cores totalmente pré-mixadas; Paleta de cores ampla RGBW, com tons uniformes, 11 a 58 zoom, 3850 lm saída, design compacto, baixo peso (5,6 kg): 11,9 "X 11,9" X 14.2; 20 Moving Head com as seguintes características: 26.000 lumens.1: 5	Diária	28	R\$ 36.550,00	R\$ 1.023.400,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 30/04/2025 12:51:51
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 30/04/2025 12:03:12
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 30/04/2025 12:02:02
 E-mail: presi.fetec@boaavista.br dov.br
 Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2969FDDD2
 CNPJ: 05.607.916/0001-28



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**

automático; 5 + 5 globos rotativos - Todos os globos de vidro com separação focal; Roda FX - roda FX com 4 globos fixos e 135° animação adicional CMY; 8 slots roda de cores - cores fixas para maior escolha da cor; Linear CTO - Daylight para tungstênio controle CCT e expansão da paleta CMY; Dimmer e obturador. Sistema de obturador para B.O. instantâneo e fades suaves, Iris rápidas e ajustáveis, com efeitos dinâmicos Strobe – efeitos estroboscópicos diversos usando o controle mecânico ou eletrônico ou em combinação, 4 facetas de prisma - separação feixe real com rotação e controle de índice para efeitos dinâmicos e preciso. 24 Movin Led de 750 Watts; 48 Moving Beam 9R; 32 Ribaltas P5 Blindadas RGBWA; 60 Par Led Blindadas de 18w RGBWAUV; 02 Canhões Seguidores de 1.500 HMI; 20 HQL de Led; 20 Strobos Blindados X5; 03 maquinas de fumaça com ventiladores; 02 turbinas de vento; 01 Mesa de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de dmx) por sessão em conexão com o software NPU 23(network processor unit); - 4.096 arâmetros http / ltp (6 xdmx out); - 1 monitor interno (wide)touchscreen (15,4" wxga); - Conexão para 2 monitores externos uxga (podem ser touchscreens); - 1 tela de comando interna – multi-touch (9"svga); - 15 faders executores; - 2 conectores ethercon ; - 4 conectores usb; - Asa de monitores motorizada; -2 a/b fader de 100 mm;				
--	--	--	--	--

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 30/04/2025 12:51:51

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 30/04/2025 12:03:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 30/04/2025 12:02:02

E-mail: presi.fetec@boavista.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2969FDDD2

CNPJ: 05.607.916/0001-28



- Teclas silenciosas, retroiluminadas e de dimerização individual) 01 mesa de luz para controle da iluminação de cenografia 06 Rack's digitais de 4Kw por canal em perfeita condição de uso, sem oscilação, com Cabeamento e Gelatina; Técnicos para realização da montagem, desmontagem e operação dos equipamentos; A montagem da toda a estrutura será conforme a necessidade do espaço do evento. Características Adicional(is): Conforme projeto Básico / Termo de Referência				
VALOR TOTAL				R\$ 1.023.400,00

1.3 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processos administrativos nº **028903/2024** e nº **012079/2025**. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 123 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no item 6.3 e 6.3.1.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 30/04/2025 12:51:51
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 30/04/2025 12:03:12
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 30/04/2025 12:02:02
 E-mail: presi.fetec@boaavista.br ou por Av. Gláucio de Faria, 1111, 1º andar – São Vicente,
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2969FDDD2
 CNPJ: 05.607.916/0001-28

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O custo da contratação é de **R\$ 1.023.400,00 (um milhão, vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

5.2 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no art. 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.3 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento (art. 139, §4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Para fins de liquidação, o setor demandante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista / RR, no endereço Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, N°1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, CNPJ: 05.607.916/0001-28.

5.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.9.1.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

5.15 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira/FETEC em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após análise da auditoria/FETEC.

5.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

5.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria da FETEC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

7.3 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

7.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

7.5 A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

7.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

7.7 Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

7.8 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

7.9 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.10 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

7.11 O acompanhamento a fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de material, mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste contrato;

7.12 Caso algum item descrito neste Termo de Contrato não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

7.13 Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

7.14 Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, que antecedem a data do evento, o local de realização dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.2 Executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e do contrato;

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

8.4 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data

ta, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 30/04/2025 12:51:51

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 30/04/2025 12:03:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 30/04/2025 12:02:02

mail: presi.fetec@boaavista.rn.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2969FDDD2

CNPJ: 05.607.916/0001-28



- 8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou Termo de Contrato;
- 8.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.10** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;
- 8.11** Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;
- 8.12** Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

- 9.1** O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do produto. (art. 26, II da Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).
- 9.2** Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela Contratada.
- 9.3** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas neste termo de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 10.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 10.2.1** Na aplicação das sanções serão observadas:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 30/04/2025 12:51:51

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 30/04/2025 12:03:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 30/04/2025 12:02:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2969FDDD2
 CNPJ: 05.607.916/0001-28



a) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

b) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, de 10% a 15% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 113, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024,

10.4 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.4.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista-RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.4.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.4.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.4.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.4.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.4.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

10.4.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.4.12 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda



qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

10.4.13 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Projeto/Atividade: 13.392.0026.2076

II. Fonte de Recursos: 1.500.00

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

IV. Nota de Empenho: 137

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento contratual será fiscalizada pelos servidores da FETEC, **Maildes Fabrício Lemos Júnior e Welscherley de Souza Almeida**, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
 (Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

JORCENES BATALHA MARINHO
ECOART SOLUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

